



PROJETO DE LEI Nº 086/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela lei municipal nº 4.343, de 14 dezembro de 2016, destinado à aquisição de Equipamentos para a Usina de Reciclagem no Aterro Sanitário.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, na quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à aquisição de Equipamentos e Material Permanente, assim discriminado:

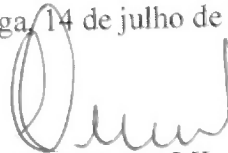
021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
17.512.0180.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 170.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente, assim discriminado:

021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
(262)-4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 40.000,00
26.782.0260.2067.0000 – Manutenção do SERM
(269) 4.4.90.52.00-01.110.000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 130.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 14 de julho de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1170/2017
Ibitinga, 14 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 086/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa destinada à aquisição de uma máquina trituradora de galhos e árvores de pequeno porte.

O projeto em questão cuida de melhorias na execução dos serviços no Aterro Sanitário, com a compra de um triturador, evitando-se, assim, o acúmulo de árvores, arbustos, restos de podas das árvores da cidade, transformando-os em pó, que pode ser usado para adubação, e, com isso, eliminar as quantidades desse material recolhido, quando forem aparadas as copas ou eliminadas as árvores das ruas da cidade, cujo diâmetro não ultrapasse 30 centímetros.

Esclarecemos, também, que a CETESB já notificou o Município para eliminar os depósitos desses restos de árvores que foram podadas.

Informamos aos Senhores Vereadores que o valor a ser utilizado é recurso próprio do Município.

Esclarecemos, ainda, que foi realizada audiência pública para essa finalidade, nos termos da legislação vigente.

Diante dessa exposição, respeitosamente vimos solicitar dessa Egeria Casa, seja o presente projeto de lei deliberado em regime extraordinário, nos termos do artigo 23 – letra “a” e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos apresenta para o instante endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmaeal Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



Ata da Audiência Pública realizada em 17/07/2017

Presentes:

José Maria Gonçalves de Amorim
Fernando Paulo Pereira Racy
Gumerindo José Rossato Bernardi
Matheus Supino Ferraz
Pedro Pongelupe Thomaz

Na data de 17/07/17 às 18hs no auditório da prefeitura municipal de Ibitinga, ocorreu audiência pública para tratar dos seguintes assuntos, hora expostos abaixo por este Secretário de Planejamento que presidiu a audiência.

Abertura de Crédito especial – equipamento aterro sanitário para usina reciclagem

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente aprovado pela lei 4.343 de 14 dezembro de 2.016, destinado a aquisição de Equipamentos para a Usina de Reciclagem no Aterro Sanitário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2.016, na quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinado a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, assim discriminado:

021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
17.512.0180.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 170.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito, será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente, assim discriminado:

021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
(262)-4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 40.000,00

26.782.0260.2067.0000 – Manutenção do SEM
(269) 4.4.90.52.00-01.110.000 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 130.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abertura de Crédito Especial: Projeto de Lei - Reforma da Estrada

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente aprovado pela lei 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado a Melhorias em Estradas Vicinais do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2.016, na quantia de R\$ 693.039,40 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) destinado a contratação de empresa para realização dos serviços de melhoria da Estrada Municipal – IBG 356, com extensão de 5,7 quilômetros, assim discriminado:

021300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
26.782.0260.2067.0000	– Manutenção do SERM	
4.4.90.51.00 – 02.100.041	– Obras e Instalações	R\$ 693.039,40

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abertura de Crédito Especial - Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente aprovado pela lei 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado a aquisição de material de consumo para escola municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2.016, na quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) destinado a aquisição de material escolar com recurso do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola- com a seguinte classificação;

020801	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0002.2024.0000	– Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 05.200.025	– Material de Consumo	R\$ 9.000,00

020803	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0002.2029.0000	– Manutenção Educação Infantil	
3.3.90.30.00 – 05.200.025	– Material de Consumo	R\$ 8.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção Educação Infantil
(133) 3.3.90.32.00 – 01.210.000 – Mat. Bem ou Serviço Dist. Gratuita R\$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abertura de Crédito Especial - Projeto de Lei - Suplementação

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente aprovado pela lei 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado a suprir dotações que se apresentam com saldos insuficientes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2.016, na quantia de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta mil reais) destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, com a seguinte classificação:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0045.2001.0000 – Manut Gab do Prefeito e Dependências
(022) 3.3.90.30.00 – 01.110.000 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
15.452.0181.2010.0000 – Manutenção da Secretaria
(078) 3.3.90.30.00 – 01.110.000 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção Ensino Fundamental
(104) 3.1.90.11.00 – 01.220.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00
(105) 3.1.90.13.00 – 01.220.000 – Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
(112) 3.3.90.39.00 01.220.000 – Outros Serviços de Terceiros - P.J. R\$ 200.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção Educação Infantil
(128) 3.1.90.11.00 – 01.210.000 – Venc e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00
(129) 3.1.90.13.00 – 01.210.000 – Obrigações Patronais R\$ 400.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção Educação Infantil
(132) 3.3.90.30.00 – 01.210.000 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

021300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
(261) 3.3.90.39.00 – 01.110.000 Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 50.000,00

022000 SECR DE SEGURANÇA PUBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA
04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria
(285) 3.1.90.16.00 – 01.110.000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$ 150.000,00

04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria
(289) 3.3.90.39.00 – 01.110.000 Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 100.000,0

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0056.2004.0000 – Manutenção da Secretaria
(041) 3.1.90.16.00- 01.110.000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$ 30.000,00

020400 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
04.122.0056.2006.0000 – Manutenção da Secretaria
(049) 3.1.90.16.00-01.110.000 – Outras Despesas Variáveis P Civil R\$ 80.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
15.452.0181.2010.0000 – Manutenção da Secretaria
(075) 3.1.90.11.00 – 01.110.000 – Venc e Vantagens Fixas – P Civil R\$ 130.000,00
(077) 3.1.90.16.00 – 01.110.000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$ 100.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
(114) 4.4.90.52.00 – 01.220.000 – Equip e Material Permanente R\$ 100.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%
12.361.0002.2222.0000 – Fundeb – Fundamental 60%
(121) 3.1.90.13.00 -02.261.000 – Obrigações Patronais R\$ 250.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB 40%
12.361.0002.2223.0000 – Fundeb – Fundamental 40%
(138) 3.1.90.11.00 – 02.262.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00
(139) 3.1.90.13.00 – 02.262.000 – Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

12.365.0002.2028.0000 – Manutenção do Fundeb – 40%
(145) 3.1.90.11.00 – 02.262.000 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00
(146) 3.1.90.13.00 – 02.262.000 – Obrigações Patronais R\$ 250.000,00
(147) 3.1.90.16.00 – 02.262.000 – Outras Despesas Variáveis – P Civil R\$ 100.000,00

021100 SEC DE TURISMO E DESENV COM E INDÚSTRIA
23.695.240.1284 – 0000 - Obras e Instalações
(228) 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

022100 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
15.451.0180.1281.0000 – Obras e Instal Bens Públicos e Infra Estrutura

(299) – 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Convênio com o SESI - Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o SESI - SP– Serviço Social da Indústria, no desenvolvimento do “Programa SESI-SP Atleta do Futuro”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o SESI - SP– Serviço Social da Indústria, com sede na cidade de São Paulo a av. Paulista nº 1313, inscrito no NCPJ sob nº 03.779.133/0001-04, para o desenvolvimento do “Programa SESI-SP Atleta do Futuro”.

Art. 2º - As obrigações do Município constante da Clausula Terceira, do Termo de Convenio, envolverão despesas que serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º - As obrigações da empresa -SESI- constante da Clausula Quinta, envolverá a contribuição da mesma com equipe técnica, não havendo repasse financeiro.

Art. 4º - O Termo de Convenio poderá ser denunciado por vontade das partes, com comunicação à outra parte e rescindido na hipótese de descumprimento das disposições desse Convenio.

Art. 5º - O convenio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.017, podendo ser renovado, mediante a celebração de termo aditivo, se for conveniente às partes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei - OSCIP

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial ao orçamento vigente aprovado pela lei 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado a contratação de OSCIP visando implantação do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2.016, na quantia de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) destinado a contratação de OSCIP, – Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico com a seguinte classificação;

021300

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

17.512.0180.2066.0000 – Manutenção da Secretaria

3.3.50.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros

R\$ 88.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

021100 SECRETARIA DE TURISMO E DESENV COM E INDÚSTRIA
23.695.0240.2061.0000 – Realização da Feira do Bordado
(238) 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 88.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei - Altera os valores de Programas do Plano Plurianual para o exercício de 2.017

Artigo 1º - Fica alterado o Programa 0045 denominado Gestão Política Administrativa com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.467.000,00 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e sete mil reais) passando para R\$ 1.507.000,00 (hum milhão quinhentos e sete mil reais), com acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Artigo 2º - Fica alterado o Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 16.094.000,00 (dezesesseis milhões, noventa e quatro mil reais) passando para R\$ 15.984.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 1100.000,00 (cento e dez mil reais)

Artigo 3º - Fica alterado o Programa 0083 denominado Serviços de Vigilância com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) passando para R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Artigo 4º - Fica alterado o Programa 0180 denominado Obras e Equipamentos Urbanos com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) passando para R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e tres mil reais), com acréscimo de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Artigo 5º - Fica alterado o Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Publica com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) passando para R\$ 25.342.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), com diminuição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 6º - Fica alterado o Programa 0210 denominado Assistência Técnica Agrícola com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil reais) passando para R\$ 1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 7º - Fica alterado o Programa 0240 denominado Eventos Turísticos com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 3.115.000,00 (três milhões, cento e quinze mil reais) passando para R\$ 2.927.000,00 (dos milhões, novecentos vinte e sete mil reais), com diminuição de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Artigo 8º - Fica alterado o Programa 0260 denominado Estradas Vicinais com valor inicial previsto para 2017 em R\$ 1.165.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil reais) passando para R\$ 1.728.039,40 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), com aumento de R\$ 563.039,40 (cento e dez mil reais)

Artigo 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Após apresentação de todos os temas referentes aos projetos de lei que serão encaminhados à Câmara Municipal, esclarecimento de dúvidas, cabe registrar que o senhor Fernando Paulo Pereira Racy indagou o motivo pelo qual na Comissão julgadora do concurso de projetos destinado a contratação de OSCIP visando implantação do serviço de coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares não possui um membro com formação em ecologia. O mesmo ressaltou a necessidade de que a comissão tivesse um olhar voltado à questões ambientais.

]
Pedro Pongelupe Thomaz

José Maria Gonçalves de Amorim

Fernando Paulo Pereira Racy

Gumercindo José Rossato Bernardi

Matheus Supino Ferraz